

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - Da Denominação

O Instituto BE Apoio à Saúde Integral é uma pessoa jurídica de direito privado, formada como Associação Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: O Instituto BE Apoio à Saúde Integral adotará como nome fantasia "Instituto Bem do Estar".

Artigo 2º - Do Prazo de Duração

O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único. O exercício social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 3º - Da Sede

A Associação é sediada e tem seu domicílio legal no município de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1842, conjunto 155 e 158 – Cerqueira César, CEP 01310-200.

Parágrafo Único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, e legislação em vigor, desde que devidamente autorizada pelo seu Conselho de Administração.

Artigo 4º - Da Finalidade

A Associação tem como finalidade a promoção gratuita da saúde à população nos termos disposto neste ato constitutivo.

Artigo 5º - Compete à Associação

- a) Conscientizar a população sobre os cuidados para uma saúde mental de qualidade, reduzir o estigma que envolve a questão, contribuindo conseqüentemente, para a redução dos índices de patologias, como: transtornos de ansiedade e depressão;
- b) Fomentar pesquisas que norteiem o trabalho desenvolvido, por meio de pesquisas de campo, em parceria com Universidades e estudos quantitativos e qualitativos sobre saúde mental – bem estar mental e social;
- c) Zelar pelo cumprimento e melhoria das políticas públicas voltadas a saúde mental;

d) Divulgação de ferramentas multidisciplinares para o bem estar mental e social e a manutenção do mesmo;

e) Atividades educacionais como vivências, workshops, seminários, fóruns, campanhas on-line e físicas e afins;

f) Atividades culturais tendo como foco a saúde mental e social;

g) Edição e publicação de material informativo.

Parágrafo Único - A Associação não distribui entre os associados, diretores, empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º).

Artigo 6º - Do Funcionamento

A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Capítulo II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Dos Membros Associados

A Associação é constituída por número ilimitado de “Associados”.

O quadro de associados pode ser constituído por duas categorias, a saber:

- I. Associados Fundadores: pessoas físicas que idealizaram o Instituto BE Apoio à Saúde Integral;
- II. Associados: pessoas físicas incorporadas ao cargo de associados do Instituto BE Apoio à Saúde Integral.

Artigo 8º - Da Admissão dos Associados

A admissão e a exclusão dos associados são atribuições exclusivas da Assembleia Geral, que deliberará pela admissão ou exclusão de um membro por maioria absoluta de votos, sendo garantido o direito de desligamento voluntário do associado.

Artigo 9º - Dos Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - comparecer em 90% das Reuniões e Assembleias, que lhe competirem.

Artigo 10° - Da Responsabilidade do Associado

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou débitos da Associação.

Artigo 11° - Das Prerrogativas Dos Associados

São prerrogativas dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar das Assembleias Gerais e opinar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão e propor as medidas que julgarem convenientes aos interesses da Associação.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES PARCEIROS

Artigo 12° - Dos Participantes Parceiros

Poderão ser Participantes Parceiros pessoas que livremente e sem recebimento de quaisquer valores estejam dispostas e comprometidas a apoiar e alcançar o objetivo do Instituto BE Apoio à Saúde Integral podendo atuar como: Apoiadores, Colaboradores, Investidores Sociais ou Mantenedores.

Artigo 13° - Diferenciação dos Participantes Parceiros

Os Participantes Parceiros poderão atuar como:

I - Apoiadores: Pessoas físicas ou jurídicas que divulguem, gratuitamente, as atividades do Instituto BE Apoio à Saúde Integral;

II – Colaboradores: Pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, gratuitamente, ao Instituto BE Apoio à Saúde Integral;

III – Investidores Sociais: Pessoas jurídicas que invistam financeiramente no Instituto BE Apoio à Saúde Integral;

IV – Mantenedores: Pessoas Físicas que colaborem por meio de doações financeiras mensais ao Instituto BE Apoio à Saúde Integral.

Parágrafo Único - No caso do interessado se adequar na classificação de Participante Parceiro, o pedido de filiação deverá ser submetido à aprovação de pelo menos dois Associados Fundadores.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14° - Da Administração

A Associação será composta, gerida e administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria, que é órgão administrativo e executivo da Associação;

III - Conselho Fiscal, (Lei 9.790/99, inciso n° do art. 4°);

IV – Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Associação remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do artigo 4°).

Capítulo V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 15° - Das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, sendo o órgão supremo da Associação, com poderes para tratar de todos os assuntos a ela relativos e tomar as decisões convenientes à sua atuação e desenvolvimento constituído por todos os Associados que reunir-se-ão:

a) ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano;

b) extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos

Associados, ainda por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, caso este esteja instalado.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos acima, o edital de convocação conterá a pauta das matérias a serem objeto de discussão e deliberação.

Artigo 16° - Atribuições da Assembleia Geral

I - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração;
- b) examinar o Relatório de Atividades apresentado pela Diretoria, deliberando e o aprovando;
- c) tomar as contas da administração, após terem sido aprovadas pelo Conselho Fiscal, examinando e deliberando sobre o balanço e demonstrações financeiras;
- d) alterar este Estatuto, inclusive no que toca à forma pela qual a Associação é gerida e administrada, na forma do artigo 38°;
- e) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 31°;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar o Regimento Interno;
- h) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- i) demais assuntos de interesse da Associação.

II - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação, com exceção da aprovação das contas e demonstrações financeiras anuais, que compete exclusivamente a Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17° - Da Convocação das Assembleias

A convocação para as Assembleias será feita por edital afixado na sede da Associação e através de Carta Registrada, acompanhada de AR (Aviso de Recebimento), enviada pelos Correios aos Associados, ambos, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo igualmente válido, sempre que possível, o envio de carta protocolada.

Parágrafo Único - As Assembleias poderão ser validamente realizadas, sem a necessidade de sua prévia convocação, desde que nelas estejam comprovadamente presentes a totalidade dos Associados.

Artigo 18° - Da Instalação das Assembleias Gerais

Ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo anterior, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus Associados; em segunda convocação, trinta minutos depois, instalar-se-á com qualquer número presentes. Em ambos os casos, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Artigo 19° - Da Diretoria

A Diretoria será constituída por 3 (três) a 5 (cinco) membros sendo eleitos pela Assembleia Geral, ou designados pelo Conselho de Administração caso este esteja instalado, sendo **(I)** Diretoria Institucional, esta composta por um Diretor Administrativo e um Diretor de Comunicação Estratégica; **(II)** demais diretores sem denominação específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 48 (quarenta e oito) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância na Diretoria, o substituto será designado pelo voto da maioria de seus membros remanescentes, permanecendo interinamente no cargo até que venha a ser substituído na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Artigo 20° - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) preparar a proposta de programação e o orçamento anual da Associação e dar cumprimento aos mesmos após a sua aprovação pela Assembleia Geral, ou pelo

Conselho de Administração, caso este esteja instalado, em substituição à Assembleia Geral;

c) aprovar diretrizes para a boa administração da Associação;

d) assegurar que a escrituração regular de todas as receitas e despesas da Associação seja feita em livros revestidos das formalidades que garantam a respectiva exatidão, e que todas as obrigações fiscais pertinentes sejam cumpridas;

e) aprovar critérios para a celebração de contratos;

f) organizar todas as atividades educacionais, culturais, de pesquisa e de apoio da Associação;

g) aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e o modo pelo qual as mesmas serão movimentadas;

h) autorizar a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação, desde que seja demonstrada sua urgência, caso contrário deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral;

i) manifestar-se sobre assuntos de interesse da Associação e que lhe venham a ser apresentados pelos Associados, ou pelo Conselho de Administração;

j) indicar os Auditores externos;

k) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;

l) realizar pesquisas na área objeto da Associação;

m) examinar, em cada ano, as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior, devidamente aprovadas pelos Auditores externos e pelo Conselho Fiscal, antes de serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

n) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

o) contratar e demitir funcionários;

p) regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

q) praticar todos os demais atos que entender necessários e convenientes para a realização dos objetivos sociais e resolver todas as questões de interesse da Associação, não privativas dos demais órgãos administrativos, podendo também decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21° - Das Reuniões

A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo que suas reuniões serão convocadas pela Diretoria Institucional, na sua ausência, por outro de seus membros, que esteja interinamente respondendo pela instituição, através de fixação de edital de convocação na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações serão tomadas pelo voto de mais da metade dos Diretores presentes, cabendo a Diretoria Institucional o voto de preferência.

Parágrafo Segundo - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 22° - Da Competência Da Diretoria Institucional

A Diretoria Institucional é composta por 2 (dois) diretores com nomeação específica, quais sejam: 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Comunicação Estratégica que exercerão a função de diretor presidente e vice presidente, alternadamente, iniciando-se o Diretor Administrativo como diretor presidente e o Diretor de Comunicação com vice presidente. Compete ao Diretor Administrativo e ao Diretor de Comunicação Estratégica, em conjunto:

- a) Representar, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, a Associação perante as pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, órgãos de administração, bancos, gerindo e administrando os seus bens, com amplos e gerais poderes para a prática de todos os atos que se fizerem necessários, contudo sempre respeitadas as normas e os limites que lhe forem ditados e impostos pelos Associados, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pela lei vigente, e pelo Conselho de Administração, caso este esteja instalado;
- b) assinar documentos particulares ou públicos, tais como escrituras, contratos, cheques e outros títulos de crédito, bem assim todos aqueles que importem em responsabilidade ou obrigação da Associação, sempre em conjunto com o Diretor de Comunicação Estratégica;
- c) organizar e dirigir todas as atividades enumeradas no objeto social da Associação;
- d) nomear e remover, com aprovação da Diretoria, os empregados da Associação, fixando-lhes salários de acordo com as contas previstas no orçamento de despesas, que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral competente, fiscalizando o trabalho dos mesmos, mantendo-os sob suas ordens;

e) outorgar procurações particulares ou públicas, sempre que autorizado em tal sentido pela Diretoria, especificando os poderes e prazo quando outorgadas para a prática de atos de mera administração;

f) presidir a Assembleia Geral;

g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e do Conselho de Administração, caso este esteja instalado;

h) outras que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, caso este esteja instalado.

Artigo 23º- Da Competência Diretor Administrativo

a) substituir o Diretor de Comunicação Estratégica em suas faltas ou impedimentos;

b) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Comunicação Estratégica;

c) emitir um relatório mensal detalhado das atividades operacionais da Associação;

d) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

e) assinar documentos particulares ou públicos, tais como escrituras, contratos, cheques e outros títulos de crédito, bem assim todos aqueles que importem em responsabilidade ou obrigação da Associação, sempre em conjunto com o Diretor de Comunicação Estratégica;

f) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

g) apresentar quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal, ou pelo Conselho de Administração, a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como as demonstrações financeiras;

h) disponibilizar as demonstrações financeiras e balanço anual em tempo hábil para apreciação do Conselho Fiscal, e para a realização da Assembleia Geral Ordinária;

i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os papéis de trabalho, mantendo-se como responsável por tal documentação no caso de contabilidade externa da Associação;

j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

k) coordenar a equipe técnica relacionada à Administração;

l) interagir e integrar-se com entidades estrangeiras, na área administrativa, bem como demais stakeholders.

Artigo 24° - Da Competência Diretor de Comunicação Estratégica:

- a) abrir e movimentar as contas bancárias da Associação, solicitar empréstimos, assinando todos os atos sempre em conjunto com o Diretor Administrativo;
- b) outras que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, caso este esteja instalado;
- c) realizar pesquisas na área objeto da Associação;
- d) coordenar a equipe técnica relacionada à Comunicação Estratégica;
- e) interagir e integrar-se com entidades estrangeiras, na área de comunicação e marketing;
- f) revisar e aprovar o material educativo e os conteúdos digitais e físicos.

**Capítulo VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 25° - Da Instalação do Conselho Fiscal

A Associação terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente que será instalado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) a 5 (cinco) membros e cada período de seu funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá as responsabilidades e poderes atribuídos pela legislação em vigor e pela Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e em caso de vacância, será realizada nova eleição.

Artigo 26° - Da Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- c) requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f) Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27º - Da Instalação do Conselho de Administração

A Associação terá um Conselho de Administração de funcionamento permanente que será instalado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 20 (vinte) membros e cada período de seu funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá as responsabilidades e poderes atribuídos pela legislação em vigor e pela Assembleia Geral que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho de Administração será de 24 (vinte e quatro) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 28º - Da Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) atua como uma comissão externa de aconselhamento, orientando e recomendando à Diretoria as medidas a serem tomadas para o desenvolvimento da organização;
- b) aprovar planejamento estratégico anual;
- c) Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 29º - Da Constituição do Patrimônio Financeiro

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30º - Da Obtenção de Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos, nos termos da Lei 9.790/99, por:

- I - Termos de Parceria, Convênios, Contratos, Leis de Incentivo ou quaisquer outros instrumentos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados, heranças, patrocínios, aportes, subvenções e subsídios;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados e pessoas físicas em geral;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.;
- VII - Promoção de eventos sociais e esportivos;
- VIII – Venda de serviços e produtos.

Capítulo X DA DISSOLUÇÃO

Artigo 31° - Da Dissolução

A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral para tanto especialmente convocada, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto, onde se obtenha voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Artigo 32° - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33° - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Artigo 34° - Do Patrimônio Remanescente

No caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente líquido, contabilmente apurado, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (artigo 4º, inciso IV da referida Lei).

Capítulo XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35° - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - No final de cada exercício social, a Diretoria elaborará um balanço geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

Artigo 36° - Da Prestação de Contas

No final de cada exercício social a Diretoria irá prestar contas da Instituição aos órgãos superiores, levantando o respectivo balanço e as demonstrações financeiras, observando o disposto no artigo 4°, inciso VII, da Lei 9.790/99, em especial:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XII

DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 37° - Da Exclusão e Do Desligamento Associado

A condição de Associado é intransferível e este poderá ser excluído da associação, na eventualidade de ocorrer uma das seguintes causas:

I - pelo uso indevido do nome da Associação;

II - por deliberação da Assembleia, se comprovada a falta de cumprimento de suas obrigações de Associado, ou descumprimento das normas estabelecidas pela Associação ou expressas em lei;

III - por qualquer outro motivo justo, a critério da Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Será sempre oportunizada a possibilidade de defesa do acusado, em tempo hábil, sendo apresentada perante a Diretoria, que deverá submeter a apreciação da Assembleia Geral, convocando-a imediatamente após o recebimento da defesa, decidindo, este Órgão, pela exclusão ou não, por maioria simples de votação.

Parágrafo Segundo - A perda da condição de Associado, automaticamente estabelece o cancelamento e a não utilização ou veiculação do nome da Associação.

Parágrafo Terceiro - A recuperação da condição de Associado se efetivará através da correção do fato que originou exclusão, bem como através da realização de uma nova auditoria, devendo o pedido de reinclusão ser encaminhado à Diretoria que irá submeter à deliberação da Assembleia Geral, que se realizará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestando-se sobre a solicitação, autorizando ou não a reinclusão do ex - associado.

Parágrafo Quarto - O desligamento é um ato voluntário do associado, não necessitando de deliberação ou aprovação de qualquer órgão da entidade, podendo o associado fazê-lo a qualquer tempo, desde que apresente carta de próprio punho manifestando a sua vontade.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38° - Da Alteração do Estatuto

O presente Estatuto, inclusive no que toca a administração, poderá ser alterado, por voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor e pela regulamentação da Assembleia Geral.

Nathálie Maranhão Gusmão Pincovsky de Lima

OAB/SP n 9358.799